

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 112/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.737/2009, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTORES: Otávio Goulart Minatto

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira

1. SÍNTESSE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 4.737/2009, de autoria do Senado Federal, na pessoa do Senador Valdir Raupp, dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Vilhena, Estado de Rondônia.

De acordo com a justificativa do autor, as ZPEs visam fomentar o desenvolvimento econômico regional, aumentar as exportações, atrair investimentos e gerar emprego e renda. A proposta insere-se na política pública de desconcentração produtiva, promovendo incentivos fiscais à produção voltada à exportação.

O projeto foi aprovado sem alterações nas Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Finanças e Tributação quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

2. ANÁLISE

A proposição estabelece incentivos fiscais automáticos ao criar uma ZPE. Nesse contexto, enseja renúncia de receita da União, o que configura impacto orçamentário e financeiro nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dos arts. 129 e 139 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Ademais, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação da EC nº 95/2016, determina que proposições legislativas que resultem em renúncia de receita devem vir acompanhadas da estimativa de impacto e respectiva compensação, o que não foi atendido pela proposição.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 113 do ADCT; art. 14 da LRF; e art. 129 da LDO 2025.

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 4.737/2009 promove renúncia de receitas ao propor a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), sem que estejam atendidos os requisitos legais exigidos para tanto. À vista disso, não se encontra adequado nem compatível do ponto de vista orçamentário e financeiro, nos termos da LRF, da LDO/2025 e do art. 113 do ADCT.

Brasília-DF, 17 de junho de 2025.

**OTÁVIO GOULART
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**